

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 1
---	---	-----	--------	------------	----------

Boletim Interno de Serviços e Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES

Reitor

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Secretária dos Conselhos Superiores

ANA ALICE ALMEIDA REIS

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 2
---	---	-----	--------	------------	----------

Conselho Diretor – CONDI

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Fundo de Pesquisa e o Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa e regulamenta o Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 19, inciso I; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Fundo de Pesquisa para financiar o Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da Universidade Federal de São João del- Rei (UFSJ).

Art. 2º Criar o Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ.

§ 1º Institui a Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ.

§ 2º Define a Bolsa Auxílio à Publicação como uma modalidade de auxílio financeiro ao pesquisador.

Art. 3º O Fundo de Pesquisa contemplará despesas no âmbito dos editais relacionados ao Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ, lançados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), desde que observadas as disposições contidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 3
---	---	-----	--------	------------	----------

Art. 4º O Fundo de Pesquisa terá seus recursos provenientes do orçamento da UFSJ de acordo com o interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS DA UFSJ

Art. 5º São objetivos do Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ:

- I - estimular os servidores da UFSJ a incrementar sua produção científica sempre pautada pela qualidade;
- II - favorecer o desenvolvimento de áreas emergentes;
- III - melhorar a produção científica global da UFSJ; e
- IV - premiar os pesquisadores por publicações qualificadas.

CAPÍTULO III DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 6º São financiáveis pelo Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos, observadas as normas desta Resolução, custos relacionados à:

- I - publicação de artigos científicos;
- II - publicação/editoração de capítulos de livros;
- III - publicação/editoração de livros;
- e
- IV – tradução/correção/revisão de artigos científicos, livros e capítulos de livros.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO

Art. 7º São requisitos para a solicitação: *(Alterada pela Decisão nº 02/2022/CONDI)*

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 4
---	---	-----	--------	------------	----------

I – o solicitante deverá ser professor do quadro permanente ou técnico administrativo da UFSJ; caso aposentado, deverá estar vinculado a um programa de Pós-graduação da UFSJ;

II – o nome da Universidade Federal de São João del-Rei deverá aparecer na publicação no local relacionado à afiliação do solicitante;

III – no caso de coautores servidores da UFSJ, com vínculos com outras instituições, a UFSJ deverá figurar como uma das filiações.

Art. 8º Para cada trabalho publicado, será concedida a bolsa auxílio à publicação ao pesquisador nos valores definidos em editais a serem publicados pela PROPE.

§ 1º Caso as despesas sejam parcialmente cobertas por algum dos programas de Pós-graduação da UFSJ, agências de fomento nacionais e internacionais ou outro tipo de financiamento externo, a soma das concessões não poderá ultrapassar o valor total das despesas de publicação e deverá ser informado no momento da submissão.

§ 2º O requerente beneficiado com a bolsa auxílio deverá apresentar a publicação efetivada ou tradução/correção/revisão realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da divulgação do resultado, sob pena de devolução do recurso via Guia de Recolhimento de Receitas da União (GRU).

§ 3º Os valores máximos a serem concedidos deverão ser definidos no edital.

Art. 9º Para a concessão da bolsa auxílio à publicação, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - para auxílio relacionado à publicação de artigos científicos, o artigo deverá estar aprovado para publicação em revista qualificada de acordo com os critérios definidos em edital;

II - para auxílio relacionado à publicação/editoração de capítulos de livros, estes poderão ser contemplados desde que integrem livros com as seguintes características: natureza científica (produção intelectual que resulte de investigação nas suas diferentes modalidades), com ISBN ou ISSN, em publicação por editora com conselho editorial e mediante apresentação de carta de aceite ou convite da editora e do trabalho escrito;

III - para auxílio relacionado à publicação/editoração de livros

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 5
---	---	-----	--------	------------	----------

aceitos para publicação, estes poderão ser contemplados desde que tenham as seguintes características: natureza científica (produção intelectual que resulte de investigação nas suas diferentes modalidades), ISBN ou ISSN, publicação por editora com conselho editorial e mediante apresentação do trabalho final e do contrato com a editora.

IV - a concessão do auxílio para publicação/editoração, revisão e/ou tradução dos trabalhos será realizada mediante apresentação da minuta do artigo e atendidas as regras conforme especificações do edital.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO

Art. 10 As solicitações deverão ser encaminhadas à PROPE durante o período estabelecido pelos editais próprios.

Art. 11 Para solicitar a bolsa auxílio relacionada à publicação de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I - carta de aceite do artigo;
- II - cópia integral da versão final do trabalho;
- III - comprovante de que a revista é qualificada conforme especificações do edital;
- IV - documento que comprove o valor exigido para publicação conforme especificações do edital; e
- V - formulário de solicitação, disponibilizado pela PROPE, devidamente preenchido.

§ 1º Os editais a que se refere o artigo 10 poderão solicitar outros documentos que se façam necessários para a concessão da bolsa auxílio à publicação.

Art. 12 Para solicitar a bolsa auxílio à publicação relacionada a capítulos de livros ou de livros, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I - carta de aceite da editora, ou contrato, ou convite;
- II - cópia integral da versão final do trabalho;
- III - comprovante de existência do conselho editorial;
- IV - documento que comprove o valor da publicação ao

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 6
---	---	-----	--------	------------	----------

solicitante conforme especificações do edital;

V - comprovante de ISBN ou ISSN;

VI - comprovante de qualificação do livro, quando for o caso, conforme especificações do edital; e

VII - formulário de solicitação, disponibilizado pela PROPE, devidamente

preenchido.

§ 1º Os editais a que se refere o artigo 10 poderão solicitar outros documentos que se façam necessários para a concessão da bolsa auxílio à publicação.

Art. 13 Para solicitar a bolsa auxílio à publicação relacionada à tradução/correção/revisão de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I – minuta do artigo a ser traduzido/corrigido/revisado;

II – formulário de solicitação, disponibilizado pela PROPE, devidamente preenchido; e

III- documento que comprove o valor a ser pago pela tradução/correção/revisão conforme especificações do edital.

Art. 14 Todos os documentos encaminhados, exceto o artigo científico/capítulo de livro/livro, devem estar em vernáculo ou acompanhados de tradução em conformidade com o Artigo 22º da Lei nº 9.784/99.

Art. 15 Os pedidos terão sua análise e classificação feitas pelo Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa, conforme cronograma divulgado em edital, e os pedidos aprovados serão atendidos, respeitando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os resultados serão divulgados, na página da PROPE, após a avaliação pelo Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE PESQUISA

Art. 16 O Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa é o órgão que orienta as atividades de seleção, uso, acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo de Pesquisa.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 7
---	---	-----	--------	------------	----------

Art. 17 O Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa é composto pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, que o preside; pelo pró-reitor adjunto de Pesquisa e Pós-graduação; pelo chefe do Setor de Pesquisa; 1 (um) técnico administrativo suplente à vaga do chefe do Setor de Pesquisa; e por 8 (oito) docentes.

§ 1º O mandato dos docentes eleitos é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º O técnico administrativo deverá ser indicado pela PROPE.

§ 3º Um representante docente para cada grande área de atuação do CNPq, a saber, Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; e Linguística, Letras e Artes; e eleitos pelos seus pares, com suplência destes.

§ 4º A convocação para eleição acontecerá quando houver vacância das vagas do Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa.

§ 5º Em caso de não haver candidato em uma eleição, a vaga para docente será preenchida por indicação pela PROPE.

§ 6º Os membros do Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa não perceberão remuneração para esse fim.

Art. 18 Compete ao Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa:

I - avaliar as propostas que tiverem a inscrição homologada nos editais lançados pela PROPE referentes ao uso de recursos do Fundo de Pesquisa;

II - sugerir e propor medidas que auxiliem a PROPE na execução dos recursos do Fundo de Pesquisa;

III - auxiliar na elaboração e revisão de editais do Fundo de Pesquisa;

IV - exercer outras tarefas correlatas ao Fundo de Pesquisa e que sejam solicitadas pela PROPE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Em caso de presença de mais de um autor da UFSJ no mesmo artigo, livro e/ou capítulo de livro, somente um dos autores poderá ser contemplado com o auxílio do fundo de pesquisa.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 8
---	---	-----	--------	------------	----------

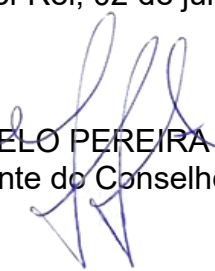
Art. 20 Caberá à PROPE verificar o atendimento às exigências desta Resolução antes de conceder ao(s) autor(es) o pagamento da bolsa auxílio à publicação.

Parágrafo único. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa da PROPE.

Art. 20 Revoga-se a Resolução nº 002/CONDI, de 23 de março de 2022.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 02 de junho de 2022.


PROF. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre o
relacionamento entre a
Universidade Federal de São
João del Rei (UFSJ) e as
fundações de apoio.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto na Lei nº 8.958/94 e suas alterações;
- o disposto no Decreto nº 7.423/10;
- o disposto na Lei nº 8.112/90;
- o disposto na Lei nº 8.666/93;

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 9
---	---	-----	--------	------------	----------

- o disposto na Lei nº 9.250/95;
- o disposto na Lei nº 10.406/02;
- o disposto na Lei nº 10.973/04;
- o disposto na Lei nº 11.788/08;
- o disposto na Lei nº 12.772/12 e suas alterações;
- o disposto na Lei nº 12.863/13;
- o disposto no Decreto nº 8.241/2014;
- o Parecer nº 016 deste mesmo Conselho; e
- o disposto nas demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Resolução disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) e as fundações de apoio, objetivando o apoio na execução de projetos desenvolvidos com sua colaboração.

Art. 2º Os projetos de que trata o artigo anterior são todos os projetos desenvolvidos pela UFSJ, por seus membros, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento tecnológico e inovação e de prestação de serviço comum ou especializado.

§ 1º Para o desempenho do apoio a que se refere o *caput* acima, as fundações devem obter previamente o registro e credenciamento e/ou autorização de apoio nos termos da legislação vigente.

§ 2º A UFSJ poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da lei, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 3º Antes de poder atuar como fundação de apoio em projetos da UFSJ, a fundação deverá apresentar suas prestações de contas aprovadas nos últimos 5 (cinco) anos ou sob análise pelo Ministério Público responsável pelo seu acompanhamento.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 10
---	---	-----	--------	------------	-----------

§ 4º Para permanecer atuando como fundação de apoio em projetos da UFSJ, a fundação credenciada deverá apresentar sua prestação de contas relativa ao ano anterior até o mês de março do ano seguinte.

§ 5º Quando o capital da fundação de apoio for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos projetos da UFSJ e de seus pesquisadores, será estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para recomposição do capital e, caso o problema se mantenha, será impedida a renovação de seu credenciamento e a efetivação de novos contratos.

Art. 3º As fundações de apoio devem estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela legislação vigente e por estatutos, cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

- I – à fiscalização pelo Ministério Público nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II – à legislação trabalhista;
- III – ao prévio registro e credenciamento e/ou autorização no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, renovável na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 4º Os equipamentos e o material permanente adquiridos pelas fundações de apoio, em razão da gestão financeira de projetos, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSJ, no momento da prestação de contas final de cada contrato ou convênio, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade executora, definida mediante instrumento próprio, observadas as especificidades de órgãos e agências de fomento.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 5º As relações entre as fundações de apoio e a UFSJ para a realização dos projetos institucionais devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, observada a legislação.

Art. 6º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem estabelecer a retribuição dos resultados gerados pela UFSJ, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties* de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, quando aplicável.

Parágrafo único. A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no *caput* deve ser disciplinada nos instrumentos respectivos,

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 11
---	---	-----	--------	------------	-----------

não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 7º Os projetos a serem celebrados disciplinados nesta Resolução são aqueles estabelecidos e classificados na legislação vigente.

Art. 8º Os projetos desenvolvidos em parceria com a fundação de apoio devem ser previamente aprovados pelo órgão colegiado acadêmico competente da UFSJ.

§ 1º Define órgão colegiado acadêmico competente a primeira instância colegiada superior ao proponente.

§ 2º Alterações do plano de trabalho em projetos que tenham sido aprovadas por entidades públicas ou privadas, financiadoras do projeto, terão dispensada a necessidade da aprovação de que trata o *caput* do presente artigo, bastando obter a anuência da entidade financiadora.

§ 3º Havendo modificação de objeto, é necessária a aprovação de novo plano de trabalho.

Art. 9º Os planos de trabalho devem conter todas as informações previstas na legislação em vigor, seguindo, naquilo que for pertinente, o modelo no anexo 1 a esta Resolução (Anexo 1 – disponível no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento – PPLAN – no Setor de Convênios e Apoio à Projetos – SECAP).

Art. 10 Os recursos financeiros recebidos para a execução dos projetos serão gerenciados conforme planilha detalhada no plano de trabalho. A execução de despesas desvinculadas do plano de trabalho ensejará a apuração da responsabilidade cabível.

Parágrafo único. Os rendimentos, para serem utilizados, devem observar as regras da entidade de fomento e da UFSJ bem como as estabelecidas nesta Resolução e demais legislações aplicáveis acerca da alteração do plano de trabalho, aplicação dos recursos e vigência dos projetos.

Art. 11 O plano de trabalho dos projetos, durante sua execução, pode ser alterado, mediante justificativa apresentada à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento com a anuência dos partícipes do instrumento jurídico.

Art. 12 O saldo financeiro dos projetos geridos pela fundação de apoio, após cumprido integralmente o seu objeto, deverá ser transferido à Conta Única do Tesouro Nacional, ressaltando-se regra específica prevista em instrumento

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 12
---	---	-----	--------	------------	-----------

jurídico resultante de repasses realizados por órgãos públicos de fomento ou por entidades públicas ou privadas.

Art. 13 O período de execução dos projetos é determinado com base nas metas traçadas no plano de trabalho, no qual o cronograma de execução das atividades deverá ter a vigência do instrumento jurídico específico, ressalvadas às hipóteses previstas na legislação vigente.

§ 1º A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilita a continuidade da execução financeira do saldo porventura existente.

§ 2º É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14 Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio podem ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com amparo na legislação vigente, observadas as condições desta Resolução.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio com vistas a estimular pesquisadores, técnicos administrativos e alunos da graduação e pós-graduação em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos de extensão.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação constitui-se em ação de apoio com vistas a estimular pesquisadores, técnicos administrativos e alunos da graduação e pós-graduação em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

Art. 15 A concessão de bolsas a servidores da UFSJ fica condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução e é autorizada mediante a presença destes na relação de bolsistas no plano de trabalho do projeto, acompanhado do número de identificação funcional e CPF, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa.

Art. 16 A participação autorizada de servidores da UFSJ, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nos projetos desenvolvidos com a participação

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 13
---	---	-----	--------	------------	-----------

da fundação de apoio não cria vínculo empregatício e é sempre de caráter eventual ou temporário, respeitando as recomendações exaradas pelos órgãos de controle.

§ 1º Os docentes são autorizados a participar de projetos e atividades remunerados pela Assembleia Departamental/Câmaras da Unidade e o chefe de Departamento/diretor da Unidade atesta a compatibilidade deste trabalho remunerado com as vedações constantes neste capítulo (Anexo 2 – disponível no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento – PPLAN – no Setor de Convênios e Apoio à Projetos – SECAP).

§ 2º Os técnicos administrativos devem obter autorização de seu chefe imediato, a quem competirá atestar compatibilidade desse trabalho remunerado para fins do disposto neste capítulo (Anexo 3 – disponível no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento – PPLAN – no Setor de Convênios e Apoio à Projetos – SECAP).

Art. 17. Os alunos de graduação e pós-graduação contemplados com bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação devem ser orientados e acompanhados pelo professor responsável pelo respectivo projeto.

§ 1º A participação de estudantes em projetos de ensino somente é possível mediante programas de monitoria e estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

§ 2º A participação de estudantes em projetos de extensão deverá observar a legislação vigente.

Art. 18 Os bolsistas são selecionados pelo coordenador do projeto através de processo de seleção simplificado, salvo quando necessário estabelecer critérios estritamente técnicos, o que deverá ser devidamente justificado pelo coordenador, devendo ser incentivada a participação de estudantes.

Art. 19 É vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

- I – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação da UFSJ;
- II – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III – concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- IV – concessão de bolsas concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas pela mesma finalidade.
- V – concessão de bolsas cumulativamente ao pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso de que trata a legislação vigente.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 14
---	---	-----	--------	------------	-----------

Art. 20 A aprovação dos projetos pelo órgão colegiado acadêmico competente ou chefia imediata, no caso de técnicos administrativos, implica aprovação dos valores das bolsas constantes dos projetos, que devem observar os parâmetros fixados pela CNPq e CAPES.

§ 1º No projeto deverá constar, explicitamente, a bolsa equivalente dos órgãos de fomento federais, com seus valores correspondentes, para subsidiar a aprovação do órgão colegiado acadêmico competente ou chefia imediata, quando submetido por técnico administrativo.

§ 2º Na ausência de bolsa correspondente na agência de fomento definida no *caput*, é fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

Art. 21 O limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas pelo docente e técnico administrativo, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos da Constituição Federal.

§ 1º O limite de remuneração é calculado mês a mês, considerando-se o regime de competência.

§ 2º Quando da solicitação de pagamento à fundação de apoio, deve o bolsista, docente ou técnico administrativo firmar declaração atestando que a soma de sua remuneração não excede ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§ 3º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no *caput*, a fundação de apoio, devidamente notificada pelo órgão competente da UFSJ, suspende a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação pelo bolsista.

§ 4º A Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) será a responsável por fiscalizar mensalmente os valores pagos pelas fundações de apoio aos servidores da UFSJ, nos limites definidos no *caput*, mediante relatório mensal de pagamentos a servidores encaminhados pelas fundações.

Art. 22 A prorrogação da bolsa é condicionada à prorrogação do termo jurídico entre os partícipes, à renovação do plano de trabalho, respeitando o alcance das metas tratadas, bem como do projeto institucional previamente aprovado pela UFSJ, no caso de bolsas concedidas nos termos da legislação aplicável e desta Resolução.

Art. 23 A concessão da bolsa é cancelada quando:

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 15
---	---	-----	--------	------------	-----------

I – o bolsista não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho, conforme políticas dos projetos aos quais esteja vinculado, e/ou a critério do coordenador do projeto, devidamente justificado;

II – forem atribuídos ao bolsista encargos diferentes daqueles previstos em seu plano de trabalho, ou seja, superiores ao seu nível de formação, ou que possam ferir seus princípios éticos;

III – a pedido do coordenador do projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes, devidamente justificados;

IV – em caso de acúmulo de bolsas para o mesmo objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação de bolsas para o mesmo objeto, o bolsista será obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 24 Os servidores docente e técnico administrativo e os discentes poderão, a qualquer momento solicitar, mediante pedido formal endereçado ao coordenador do projeto, o cancelamento da bolsa auferida, apresentando a devida justificativa.

CAPÍTULO V

DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO E REMUNERAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 25 Nos instrumentos jurídicos firmados com as fundações de apoio, é possível a previsão de despesas operacionais no plano de trabalho, limitadas a 15% (quinze por cento) do valor do objeto, conforme legislação vigente.

§ 1º Os custos operacionais para gerenciamento do projeto destinam-se ao pagamento pelos custos e despesas produzidos pela fundação de apoio em virtude de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

§ 2º Na administração de recursos provenientes dos órgãos públicos, a fundação de apoio poderá cobrar despesa operacional, desde que não seja vedada pelo órgão financiador e haja previsão no instrumento jurídico e no plano de trabalho.

Art. 26 Nos casos de projetos de ensino, pesquisa, extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, provenientes de entidades públicas/privadas que tenham o interesse institucional da UFSJ, o ressarcimento à Universidade pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, será estabelecido no instrumento contratual e será efetivado conforme legislação em vigor.

§ 1º Para os projetos de pesquisa e de extensão, provenientes de entidades públicas/privadas, com o interesse institucional da UFSJ, que ensejarem retribuição pecuniária, a fundação deverá reter, a título de

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 16
---	---	-----	--------	------------	-----------

ressarcimento à Universidade, pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, quando aplicável:

- a) 4,0% (quatro por cento) do valor total do plano de trabalho para contemplar a unidade administrativa ou acadêmica em que estiver lotado o coordenador do projeto;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor total do projeto para fomento às atividades de pesquisa e extensão da UFSJ, sendo o percentual direcionado de acordo com a classificação do projeto.
- c) 2,0% (dois por cento) do valor total do projeto para fomento às atividades de inovação quando o projeto se tratar de inovação científica e tecnológica.

§ 2º No caso de projetos que envolvam duas ou mais unidades administrativas ou acadêmicas, o percentual previsto na alínea “a”, do § 1º, é dividido entre elas, em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada um, de acordo com planilha constante de cada projeto, a qual é aprovada pelos respectivos órgãos colegiados competentes.

§ 3º Os recursos retidos na forma do § 1º são recolhidos à conta única do Tesouro Nacional pelas fundações de apoio.

Art. 27 Havendo regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos ou em acordos institucionais, as retenções de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 26 podem ser adequadas ou suprimidas.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 28 Na execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da legislação vigente e nesta Resolução, envolvendo aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submetem-se ao controle finalístico e de gestão pelo Conselho Diretor da UFSJ.

Art. 29 O acompanhamento do instrumento jurídico é de responsabilidade da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFSJ, que deve:

- I – implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- II – observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão de contratos bem como de sua prestação de contas de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

Art. 30 A UFSJ, nas relações estabelecidas com a fundação de apoio, deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 17
---	---	-----	--------	------------	-----------

- I – utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II – utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos.
- III – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- IV – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V – concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- VI – cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas respeitando a legislação vigente.

Art. 31 As fundações deverão divulgar, em sítio mantido, todos os documentos, relatórios, relações de pagamentos, prestações de contas e outros dados e documentos relativos aos instrumentos jurídicos celebrados nos termos desta Resolução conforme determina a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 A prestação de contas deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFSJ zelar pelo acompanhamento, periodicamente, da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a fundação de apoio e a UFSJ.

§ 1º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 2º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º do art. 11 do Decreto nº 7.432/2010 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 33 Os contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na legislação vigente, obrigatoriamente, conterão, na cláusula relativa às obrigações da fundação de apoio, a previsão de prestação de contas.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 18
---	---	-----	--------	------------	-----------

§ 1º Para os projetos, cujos recursos são provenientes de órgãos financiadores, a fundação de apoio observará a legislação específica do órgão financiador em vigor para elaboração e correta prestação de contas.

§ 2º Salvo disposição em contrário, o prazo para apresentação de prestação de contas final é de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do objeto pactuado conforme instrumento jurídico firmado entre as partes.

§ 3º Recebida a prestação de contas, cabe à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento encaminhar à fundação de apoio, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer acerca da regularidade ou não do referido documento.

Seção I

Da Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio na Gestão dos Projetos Acadêmicos

Art. 34 Deverá a fundação de apoio encaminhar, juntamente com a prestação de contas, um relatório de avaliação do coordenador do projeto relativo à execução do instrumento jurídico pactuado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O não cumprimento das obrigações acordadas sujeitará o infrator às sanções previstas no instrumento jurídico e na legislação em vigor.

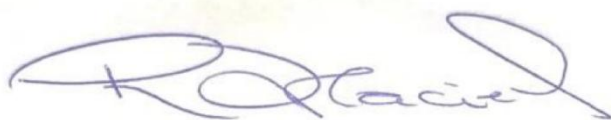
Art. 36 Nenhuma prestação de serviços pode envolver o nome da UFSJ sem a observância das disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 37 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo, ficando, porém, ressalvada a aplicação da Resolução CONDI nº 007/2016 aos projetos, cujos processos já estejam em andamento.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CONDI nº 007, de 29 de agosto de 2016, e suas alterações.

São João del-Rei, 14 de dezembro de 2022.



Prof. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
Presidente do Conselho Diretor, em exercício

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 19
---	---	-----	--------	------------	-----------

Publicada no DOU em 20/12/2022 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 156

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a estruturação da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal de São João del Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 17 de 14/12/2022 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a estruturação da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) nos termos desta Resolução

CAPÍTULO I **Das diretrizes gerais**

Art. 2º A Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFSJ tem por objetivo normatizar o processo de alienação dos produtos ou subprodutos excedentes oriundos das atividades acadêmicas, visando ao controle, à transparência, à uniformização de procedimentos entre os *campi* e à garantia de reinvestimento dos recursos financeiros, considerando como premissas:

- I - promoção do desenvolvimento institucional;
- II - excelência das atividades didático-científicas;
- III - responsabilidade socioambiental;
- IV - transparência no uso dos recursos públicos;
- V - preservação do patrimônio público;
- VI - interação com os setores da sociedade;

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 20
---	---	-----	--------	------------	-----------

VII - autonomia universitária; e
VIII - eficiência na gestão de recursos.

Parágrafo único. A gestão integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (Uepes) compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à alienação de produtos e subprodutos gerados na execução das atividades de ensino de graduação e pós-graduação e de projetos de pesquisa científica, tecnológica, de extensão universitária e de inovação, no âmbito da UFSJ, em consonância com a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 3º São finalidades da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFSJ:

- I - apoiar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito dos Departamentos, Centros e Campos Experimentais dos *campi* da UFSJ;
- II - garantir o controle integrado dos excedentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação gerados pelas Uepes;
- III - assegurar a sustentabilidade das unidades de ensino, pesquisa e extensão por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos produtos e subprodutos nos setores de origem;
- IV – destinar, adequadamente, produtos e subprodutos gerados nas Uepes;
- V - estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes; e
- VI - definir os mecanismos para prestação de contas anual pelas Uepes.

CAPÍTULO III

Da caracterização

Art. 4º Para os efeitos da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFSJ, consideram-se:

- I - Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (Uepes): unidades de ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação, que geram excedentes comercializáveis;
- II - Excedentes: bens, produtos e subprodutos, resultantes do desenvolvimento de atividades e/ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras e que possuam algum valor financeiro agregado, exceto aqueles que possam ser classificados como Criação;
- III - Criação: serviços de qualquer natureza ou produtos considerados como

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 21
---	---	-----	--------	------------	-----------

invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, capital intelectual ou material biológico, que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores da UFSJ;

IV - Coordenador da Uepes: responsável técnico pela gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas na Uepes; e

V - Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da UFSJ, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes de contratos, convênios das Uepes e operacionalização das alienações de produtos e subprodutos resultantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO IV **Da formalização**

Art. 5º Os Departamentos, Centros e demais órgãos interessados devem submeter projetos de formalização das Uepes, indicando o Coordenador, às seguintes instâncias:

- I - Assembleia Departamental e/ou Congregação do Centro, para aprovação;
- II - Pró-reitoria competente para ratificação da decisão do Departamento/Centro;
- III - Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN), que emitirá parecer acerca da validação das atividades, controle e adequação às normas internas, entre outros aspectos; e
- IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), para apreciação.

CAPÍTULO V **Alienação dos Excedentes**

Art. 6º As Uepes podem alienar seus excedentes decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, cujos procedimentos serão ordinariamente executados pela Fundação de Apoio, nos termos desta Resolução.

Art. 7º As formas de alienação dos excedentes são:

- I - venda externa;

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 22
---	---	-----	--------	------------	-----------

II - venda entre unidades, quando envolver unidades da própria Instituição, conforme interesse institucional;

III - doação interna, para outras unidades da própria Instituição;

IV - doação externa, quando não houver interesse em venda externa ou em transferência para outras unidades.

Seção I Da Venda Externa

Art. 8º A venda externa é o procedimento pelo qual a Uepe oferta bens para aquisição no mercado local/regional.

Art. 9º O procedimento de venda externa deve:

I - observar os requisitos da Lei nº 8.958, de 1994, e suas regulamentações, quando conduzido por uma das Fundações de Apoio; e

II - observar a legislação federal pertinente, quando for, excepcionalmente, conduzido pela UFSJ.

Art. 10 Respeitado o regulamento da Fundação de Apoio e o valor de referência para venda, deve haver publicação de Ato Convocatório. Quando for o caso, o procedimento de venda é iniciado com a elaboração deste, que deverá conter, minimamente:

I - a especificação dos bens a serem vendidos; e

II - a autorização da chefia à qual a Uepe está vinculada.

§ 1º Podem participar do processo de venda externa e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

§ 2º Quando não for necessário o Ato Convocatório, o coordenador da Uepe deve informar a listagem de bens a alienar e obter autorização da chefia à qual a Uepe se vincula.

Art. 11 Os valores dos bens a serem vendidos devem estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, observadas as particularidades de eventual depreciação advinda do processo ou procedimento necessário à realização da pesquisa a que foi submetido.

Art. 12 As informações relativas às vendas devem ser divulgadas pela Fundação de Apoio em sítio eletrônico.

Seção II Da Venda Entre Unidades

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 23
---	---	-----	--------	------------	-----------

Art. 13 A venda entre unidades é o procedimento pelo qual uma Uepe oferta bens à outra unidade da própria Instituição mediante acordo oneroso.

Parágrafo único. Para realização da venda entre unidades é necessária a autorização das chefias às quais as Uepes estejam vinculadas.

Seção III Da Doação Interna

Art. 14 A doação interna é a oferta gratuita dos bens produzidos pela Uepe a outra unidade da UFSJ.

Parágrafo único. Para realização da doação interna é necessária a autorização da chefia à qual a Uepe esteja vinculada.

Seção IV Da Doação Externa

Art. 15. A doação externa é a oferta gratuita dos bens produzidos pela Uepe a públicos externos à UFSJ, permitida quando identificado o interesse social e institucional.

§ 1º Para realização da doação externa é necessária a autorização da chefia à qual a Uepe esteja vinculada e a anuência da PPLAN.

§ 2º Se a Uepe optar pela doação externa, o procedimento administrativo e a celebração do contrato são conduzidos pela UFSJ, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI Da prestação de contas

Art. 16 As Uepes devem submeter, anualmente, relatório de prestação de contas do exercício e avaliação do atingimento das metas e resultados acadêmicos alcançados conforme definido no projeto básico. Ainda, deve ser estimada a produção/alienação dos excedentes no exercício subsequente bem como realizada a atualização das metas e resultados acadêmicos a serem obtidos.

Art. 17 A prestação de contas deve conter:

- I - relação de bens alienados e valores arrecadados, com os indicadores de mercado, que determinaram o valor do produto e a relação dos compradores/recebedores; e
- II - listagem com informações dos compradores/recolhedores.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 24
---	---	-----	--------	------------	-----------

Art. 18 O relatório de prestação de contas bem como os demais itens previstos no art. 16 devem ser submetidos às instâncias listadas no art. 5º desta Resolução.

Art. 19 A Fundação de Apoio deve enviar, semestralmente, relatório gerencial à PPLAN.

Art. 20 A PPLAN é responsável pela elaboração do relatório anual de atividades das unidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFSJ, que deve ser publicado no sítio oficial da Instituição.

CAPÍTULO VII

Dos recursos financeiros

Art. 21 A Fundação de Apoio deve manter controle contábil individualizado, por meio do suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil, para a condução dos projetos das Uepes, sem prejuízo de outras atividades relacionadas às finalidades estatutárias fundacionais, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo à UFSJ a responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito das Uepes.

Parágrafo único. Os contratos, acordos de cooperação ou convênios com a Fundação de Apoio de que trata esta Resolução podem prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros provenientes da alienação dos produtos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à sua execução, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do art. 11-A, inciso II, do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 22 Os recursos financeiros auferidos, descontadas as despesas incorridas pela Fundação de Apoio, são integralmente reinvestidos na Uepe.

Parágrafo único. O saldo financeiro dos projetos geridos pela Fundação de Apoio, após cumprido integralmente o seu objeto, deve ser transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII

Das responsabilidades

Art. 23 As Uepes são responsáveis pelas informações necessárias ao processo de alienação, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 24 A Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFSJ é gerida pela PPLAN, à qual são conferidos os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 25
---	---	-----	--------	------------	-----------

competência.

Art. 25 Compete à PPLAN definir procedimentos referentes à constituição e formalização das Uepes bem como estabelecer parâmetros para prestação de contas e outras definições relacionadas.

Parágrafo único. Fica a cargo da PPLAN avaliar solicitações de alteração de Planos de Trabalho fora do período definido para atualização de metas e resultados acadêmicos planejados.

Art. 26 Compete ao coordenador da Uepe o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, controle patrimonial, apresentação de relatórios e prestação de contas, além de todas as atividades relacionadas à execução técnica e ordenamento de despesas no âmbito da Uepe.

Art. 27 Compete à Fundação de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio, acordo de cooperação ou contrato firmado com a UFSJ, devendo prestar contas semestralmente à Universidade.

Art. 28 Compete à UFSJ o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 29 É vedada qualquer forma de alienação que não esteja prevista nesta Resolução.

Art. 30 Sob nenhuma hipótese, os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos podem ser revertidos em vantagem individual.

Art. 31 É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos excedentes das Uepes.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

São João del-Rei, 14 de dezembro de 2022.



Profa. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
Presidente do Conselho Diretor, em exercício

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 26
---	---	-----	--------	------------	-----------

Publicada no DOU em 20/12/2022 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 158

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Aprova o Plano Anual de
Atividades de Auditoria
Interna da UFSJ–PAINT/2023.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 018, de 14/12/2022, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2023 da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), conforme documento constante do Processo nº 23122.048427/2022-21.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor em 02 de janeiro de 2023.

São João del-Rei, 14 de dezembro de 2022.



Profa. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
Presidente do Conselho Diretor, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Aprova o Relatório de
Atividades desenvolvidas pela
Auditoria da UFSJ no
exercício de 2022.**

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 313	20.12.2022	Página 27
---	---	-----	--------	------------	-----------

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 019, de 14/12/2022, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2022 da Universidade Federal de São João del-Rei –UFSJ, cujo documento consta do Processo nº 23122.048651/2022-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 14 de dezembro de 2022.



Profa. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
Presidente do Conselho Diretor, em exercício

Telefone para contato: +55(32)3379-5807

Responsável pela publicação: ANA ALICE ALMEIDA REIS

Boletim Interno de Serviços e Pessoal da UFSJ – nº 313/2022 – Contém 27 páginas.